AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5.277 - RS (2013/0350503-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
R.P/ACÓRDÃO	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
REVISOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AUTOR	:	AMAURI RODRIGUES DORNELLES
ADVOGADO	:	ISABEL CRISTINA TRAPP FERREIRA E OUTRO(S) - RS022998
RÉU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL AÇÃO RESCISÓRIA. TRANSFORMAÇÃO DE APOSENTADORIA INTEGRAL EM PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO RESCINDENDO ALINHADO À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE À ÉPOCA. POSTERIOR ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. INVIABILIDADE DE ALINHAMENTO AO NOVO ENTENDIMENTO. SÚMULA 343/STF.

1. A possibilidade de transformação de aposentadoria com proventos integrais em sua congênere com proventos proporcionais não era aceita por este Superior Tribunal, tampouco pelo Supremo Tribunal Federal, à época da prolação do acórdão rescindendo.

2. Conforme entendimento da Corte Especial, a alteração jurisprudencial posterior ao trânsito em julgado da decisão rescindenda não autoriza o manejo da ação rescisória. Precedente.

3. "Conforme tese fixada no julgamento do Tema 136 da Repercussão Geral (RE n. 590.809/RS), 'não cabe ação rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acórdão rescindendo, ainda que ocorra posterior superação do precedente'" (AR 2.572 AgR, Relator: Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 24/2/2017, Processo Eletrônico DJe-54 DIVULG 20/3/2017 PUBLIC 21/3/2017).

4. Ação rescisória improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, julgar improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do Sr. Ministro Og Fernandes, que lavrará o acórdão. Vencido o Sr. Ministro Relator. Votaram com o Sr. Ministro Og Fernandes os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria,

Francisco Falcão e Herman Benjamin.

Brasília, 22 de maio de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator